



| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p> | | |

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 5º do Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020 - Mensagem nº 16/2020, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)”

Parágrafo único A instituição de alíquotas progressivas e extraordinárias, nos termos dos §§ 1º e 1º-B do art. 149, da Constituição Federal, bem como do §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/19, em se mostrando necessárias, após deliberação de três quintos do Conselho de Previdência do MTPREV, dependerá, para sua instituição, de emenda à constituição do Estado.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa garantir que instituição de eventuais alíquotas previdenciárias progressivas e extraordinárias nos termos dos §§ 1º e 1º-B do art. 149, bem como do §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/19 da Constituição Federal, sejam condicionadas à deliberação de três quintos do Conselho de Previdência do MTPREV, e a necessidade de emenda à Constituição do Estado, para efetiva e competente análise e aprovação.

Pelo exposto, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2020

Silvio Fávero
Deputado Estadual